

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***Estado de Minas Gerais*

CPL

PARECER N° 83/2019.**MODALIDADE: Pregão Presencial n° 67/2018.****PROCESSO LICITATÓRIO: 159/2018 – PRC 491/2018.**

Recebido em
22/01/19
12:25

1. RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n° 67/2018**, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de 1.200 kits cestas básicas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a serem distribuídos às famílias carentes do Município, pelo período de 12 meses, tendo por valor estimado, **R\$ 124.740,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais)**.

É o relatório, no necessário.

2. PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1° Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);

Dr. Marco Túlio P. da Selamão
Procurador Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***Estado de Minas Gerais*

- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º);

Aos 15 dias do mês de Janeiro de 2019, às 09H30MN, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada por Portaria, para realização de sessão pública com o objetivo de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes. As ocorrências constam do quadro abaixo:

LICITANTE	OBSERVAÇÕES
M.O.T.A COMERCIAL LTDA-EPP	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
POTENCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
NUTRI COMERCIO EIRELI-ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
VERSATIL COMERCIO EIRELI-ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
M.O.T.A COMERCIAL LTDA-EPP	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
POTENCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
NUTRI COMERCIO EIRELI-ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
VERSATIL COMERCIO EIRELI-ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
M.O.T.A COMERCIAL LTDA-EPP	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
POTENCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI	Desistiu
GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
NUTRI COMERCIO EIRELI-ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
VERSATIL COMERCIO EIRELI-ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
M.O.T.A COMERCIAL LTDA-EPP	Desistiu
GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CPL

Estado de Minas Gerais

NUTRI COMERCIO EIRELI-ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
VERSATIL COMERCIO EIRELI-ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
M.O.T.A COMERCIAL LTDA-EPP	Desistiu
GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
NUTRI COMERCIO EIRELI-ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
VERSATIL COMERCIO EIRELI-ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
NUTRI COMERCIO EIRELI-ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
VERSATIL COMERCIO EIRELI-ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	Desistiu
AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Desistiu
NUTRI COMERCIO EIRELI-ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
VERSATIL COMERCIO EIRELI-ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa
NUTRI COMERCIO EIRELI-ME	Desistiu
VERSATIL COMERCIO EIRELI-ME	Ofertou lance conforme Ata da sessão anexa

A empresa VERSATIL COMERCIO EIRELI-ME declarou que não possuía condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação e também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances eram vantajosas para o Município, declarou vencedor do item 1, o fornecedor VERSATIL COMERCIO EIRELI-ME pelo valor de R\$ 99,50 (noventa e nove reais e cinquenta centavos).

A documentação da empresa vencedora encontra-se em conformidade com o exigido em edital e tendo em vista que nenhum representante manifestou interesse em interposição recursal, deu-se o prazo de 02 dias úteis para apresentação do kit e prazo de 24 horas para apresentação da proposta reajustada.

Assim, a equipe de apoio, reteve os documentos de habilitação do 2º colocado.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, conforme Ata

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***Estado de Minas Gerais*

anexa, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação, conforme indicado no quadro o Resultado da Sessão Pública.

A fase de credenciamento encerrou-se as 10h01mn sem que houvesse questionamentos ou impugnações por parte dos presentes. Os representantes presentes rubricaram os documentos junto à equipe de apoio. Foram abertas e analisadas as propostas pela equipe e presentes. Deu-se início a fase de lances.

Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão e pelos presentes após cada adjudicação. Perguntados da intenção de recorrer dos atos registrados, todos responderam NÃO, abdicando do direito, bem como, ao prazo. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a Ata assinada por todos.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

LOTE UNICO						
Item	Quant.	Un.	Especificação das Mercadorias	Marca	Vlr Unit.	Vlr Total
01	01	Pct.	ARROZ BENEFICIADO, POLIDO, LONGO, FINO, TIPO 1, Deverá apresentar grãos perfeitos, são, com beneficiamento esmerado. Devem apresentara ausência de matéria terrosa e parasita, mal estado de conservação (mofado) e sinais de ataque de insetos; odor estranho de qualquer natureza, impróprio do produto, prejudicial à sua utilização (pesticidas) elementos estranhos e que não pertençam ao mesmo. Na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, prazo de validade e n°. do lote. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de cada entrega do produto. Umidade máxima de 14% e tolerância de	Carreteiro	R\$ 15,95	R\$ 15,95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***Estado de Minas Gerais*

			contrato.			
06	01	Unid.	SAL REFINADO IODADO, devendo apresentar-se sob a forma de cristais brancos, com granulação uniforme, própria à respectiva classificação, devendo ser inodoro e ter sabor salino-salgado próprio. Estar isento de sujidade, microorganismos patogênicos e outras impurezas capazes de provocar alterações do alimento ou que indiquem emprego de uma tecnologia inadequada. Poderão ser utilizados no sal os aditivos intencionais de acordo com a legislação em vigor. Na embalagem deverá constar o nome e endereço do fabricante, nome e marca do produto, prazo de validade e n.º do lote. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de cada entrega do produto.	Polar	R\$ 1,42	R\$ 1,42
07	01	Emb.	Sabão em tablete neutro, com glicerina, peso unitário - 200g. Composição: sabão base, sais inorgânicos, coadjuvante, corante e água. Teor de voláteis 24% e com 40% de ácidos graxos, no mínimo. Embalagem com 02 unidades. N.º de Registro no MS e ANVISA.	Ypê	R\$ 3,78	R\$ 3,78
08	01	Kg.	Fubá de milho, enriquecido com ferro e ácido fólico. Deve estar isento de materiais terrosos, sujidades e misturas. Embalagem: deverá estar intacto, ser atóxica e com peso de 1 kg. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. A validade não poderá ser inferior a 12 meses e data de fabricação de 30 dias antes da entrega.	Solar	R\$ 2,00	R\$ 2,00
09	01	Pct.	Papel Higiênico, folha simples, neutro, cor branca, macio, hidrosolúvel, absorvente, homogêneo, sem furo ou lacunas na extensão	Paloma	R\$ 4,08	R\$ 4,08



			do rolo, isento de materiais estranhos como partículas lenhosas, metálicas e fragmentos de materiais plásticos, enrolado de maneira uniforme, com corte lateral sem rebarbas, com largura mínima de 100 mm X 30 m; pacotes com 02 rolos.			
10	02	Unid.	Feijão Carioca T1 1Kg. novo, de produção recente, classificado com tipo cores, constituído de grãos claros, inteiros com a mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes. Isento de matéria terrosa, parasitos, detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, murchos, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Validade Mínima de 6 meses. Embalagem de 01 kg. de umidade máximo de 15%, devendo estar acondicionados em embalagem de 1kg, de polipropileno transparente, original de fabrica. Validade mínima de 03 meses, contados da entrega.	Patos de Minas	R\$ 5,35	R\$ 10,70
11	01	Pct.	Espunja de Aço, pacote mínimo de 44g, (Pacote com 08 Espunjas).	Assolan	R\$ 3,50	R\$ 3,50
12	01	Pct.	Pó de Café, pacote c/ 500g, comprovadamente de 1ª linha, reconhecido pelo mercado, cheiro e sabor característico. Validade mínima de 03 meses, contados da entrega.	Tradição	R\$ 9,98	R\$ 9,98
13	02	Unid.	LEITE EM PÓ INTEGRAL (SEM ACUCAR) INSTANTÂNEO: com valor nutritivo mínimo de 492 kcal e 26 g de proteína a cada 100 gramas, aspecto: pó uniforme sem grumos, cor branco amarelado, sabor e odor próprios, não conter substâncias estranhas, deverá ter solubilidade instantânea, e não apresentar	Nutril	R\$8,90	R\$ 17,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***Estado de Minas Gerais*

			soro de leite. Embalagem aluminizada: com peso líquido mínimo de 400 gramas. Na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, prazo e validade e n°. do lote. Validade mínima de 06 meses a partir da data de cada entrega			
Valor Total do kit:						R\$ 99,50
VALOR TOTAL: VALOR DE CADA CESTA X 100 (NUMERO ESTIMADO DE CESTAS MENSAIS) X 12 (PERÍODO CONTRATUAL):						R\$ 119.400,00

3. CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Pregão Presencial n° 67/2018** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 17 de janeiro de 2019.


Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CPI

*Estado de Minas Gerais***CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****- PARECER FINAL -**

Análise nº 002/2019
Processo Licitatório nº:159/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 67/2018
Data da Licitação: 08/01/2019

*Recebi em
23/01/19*

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **159/2018**, na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é **Registro de Preços para aquisição de cesta básica em atendimento as pessoas carentes do município**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 05/2018.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Ana Carolina Silva Moraes
Assessora C...
PREFEITURA...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CPE

Estado de Minas Gerais

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

Ana Carolina Silva Mendes
Assessora Controladoria
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 25 de janeiro de 2019


Ana Carolina Silva Mendes

Membro da Controladoria do Município de Sarzedo

Ana Carolina Silva Mendes
Assessora Controladoria
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO